

P A R E C E R

TC-002243/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Eldorado.

Exercício: 2007.

Prefeitos: Elói Fouquet e Maria Elizabeth Armelin da Guia Rosa.

Períodos: (01-01-07 a 17-10-07) e (18-10-07 a 31-12-07).

Advogado: Marcílio Antonio Freitas Ribeiro.

Acompanham: TC-002243/126/07, TC-002243/226/07, TC-002243/326/07, TC-038939/026/07, TC-038940/026/07 e TC-006668/026/09.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 18 de agosto 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 20,6% das receitas oriundas de impostos, inclusive transferidos; cumpriu o artigo 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT-CF), investindo 69,2% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica; aplicou 99,9% desses recursos durante o exercício, cumprindo o artigo 21, "caput", da Lei n. 11.494/07, mas não aplicou a parcela remanescente desses recursos no primeiro trimestre do ano seguinte.

Na saúde, o Município investiu 26,9% da receita de impostos, inclusive transferidos.

A despesa com o pessoal correspondeu a 38,6% das RCL.

O exercício apresentou déficit orçamentário de 1,3% e, em 2006, de 10%. Em 2006, o déficit financeiro foi de R\$ 2.188.318,58. Em relação ao exercício em exame, a Auditoria promoveu os ajustes necessários, apurando o déficit de R\$2.362.515,33. O estoque de restos a pagar foi de R\$ 3.982.914,55 e, no ano anterior, de R\$ 3.426.852,82. O estoque da dívida ativa foi de R\$ 810.171,31. Prefeito e Vice-Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina que os expedientes anexos TC-38939/026/07, TC-38940/026/07, TC-6668/026/09 e os processos acessórios TC-2243/126/07, TC-2243/226/07 e TC-2243/326/07 permaneçam

apensados a estes autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2009

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator
Presidente em exercício

ft.